TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA

RUA JOÃO DIOGO, 288 - Bairro CAMPINA - CEP 66015902 - Belém - PA

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de **serviços de táxi aéreo para transporte de pessoas, urnas eletrônicas e materiais de uso nas Eleições 2026**, exclusivamente em voos diurnos, em rotas entre os Cartórios Eleitorais do interior do Estado do Pará e seus locais de votação (ida e volta), no primeiro e segundo turno, este último se houver, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas neste instrumento e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de táxi aéreo por helicóptero para transporte de pessoal, urnas eletrônicas e materiais de uso nas Eleições 2026, nos municípios de Santa Cruz do Arari, Ponta de Pedras e Muaná.	3174	Serviço global	1	R$ 513.147,06	R$ 513.147,06
2	Serviços de táxi aéreo por helicóptero para transporte de pessoal, urnas eletrônicas e materiais de uso nas Eleições 2026, no município de Chaves.	3174	Serviço global	1	R$ 855.245,10	R$ 855.245,10
3	Serviços de táxi aéreo por helicóptero e avião para transporte de pessoal, urnas eletrônicas e materiais de uso nas Eleições 2026, no município de Itaituba.	3174	Serviço global	1	R$ 1.413.801,00	R$ 1.413.801,00
TOTAL						**R$ 2.782.193,16**

1.1.1. Em caso de divergência entre as especificações do item descritas no CATSER e as constantes neste TR, no edital e seus anexos, prevalecerão as últimas.

1.2. O detalhamento dos itens do objeto consta da tabela do item 11, do Anexo I - Modelo de Proposta, da descrição da solução como um todo (item 4 do ETP) e do modelo de execução do objeto (item 5 deste TR), além das Fichas de Voo (Anexo II deste TR) e dos mapas (Anexo III deste TR).

1.2.1. O licitante deverá elaborar sua proposta de acordo com o Modelo de Proposta do Anexo I, observando o tipo e capacidade da aeronave, quantitativo de horas voo, o detalhamento e modelo de execução do objeto e a possibilidade de ocorrer segundo turno.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são **caracterizados como comuns,** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, Apêndice I deste TR.

1.4. O objeto será **adjudicado por item**, conforme definido nos estudos técnicos preliminares.

1.5. O **prazo de vigência** da contratação será até **31/12/2026**, contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação e demais cláusulas obrigatórias.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar - ETP, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I. Portaria TRE/PA n. 24352/2025 (evento SEI n. 2851386);
II. Anexo V - Plano de TI - Eleições 2026 (evento SEI n.2835065);
III. Item 7 (Transporte Aéreo de pessoas e urnas - Eleições 2026);
IV. ID PCA no PNCP: 05703755000176-0-000001/2026;
V. Data de publicação no PNCP: 21/05/2025

2.3. O planejamento da contratação observa as diretrizes da Resolução CNJ nº 400/2021 quanto à adoção de práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade da solução, de forma a garantir uma melhor eficiência do gasto público e da gestão dos processos de contratação, considerando, no que aplicável:

- As alternativas e inovações de mercado;
- A real necessidade de aquisição do produto e/ou serviço;
- O ciclo de vida do produto;
- Possíveis impactos da contratação nas metas previstas para os indicadores monitorados pelo PLS do órgão;
- As formas de descarte adequado do produto ao fim de sua vida útil, em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos; e
- A possibilidade de adoção das compras compartilhadas com outros órgãos, visando à economicidade e às diretrizes legais de promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

2.4. O planejamento da contratação está alinhado com o Plano de Logística Sustentável - PLS, mais especificamente com o objetivo específico "aprimorar os processos de compras e contratações, promovendo a inserção de critérios socioambientais nos contratos", conforme requisitos contidos na especificação técnica do objeto.

2.5. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Resolução TSE n. 23.702/2022, do Decreto n.º 9.507/2018 e da IN SEGES nº 5/2017, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico (item 4) dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Destacam-se abaixo as principais informações da descrição da solução:

3.2.1. **Classificação e Natureza do Serviço**

- O serviço é classificado como comum, de prestação sob demanda programada, consistindo no **fretamento de aeronaves** para o transporte de pessoas, urnas eletrônicas e materiais durante as Eleições de 2026.
- A execução abrange 26 locais de votação de difícil acesso no Estado. A "Hora-Voo" servirá como parâmetro técnico para dimensionamento, formação do preço global de cada item e controle operacional da execução.
- O valor utilizado como referência para a hora de voo deve englobar todos os custos inerentes à prestação (combustível, manutenção, tripulação e deslocamentos/traslados da aeronave).

3.2.2. **Exigências Regulatórias (ANAC)**

- A empresa contratada e todas as eventuais subcontratadas devem possuir autorização da ANAC e operar estritamente sob as regras de táxi aéreo do **Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 135 (RBAC 135)**.
- É **expressamente vedado** o emprego de aeronaves particulares na execução do contrato.

3.2.3. **Regras para Uso, Permuta e Fracionamento de Aeronaves**

- **Permutas:** É admitido fornecer um helicóptero para cobrir uma rota planejada originalmente para avião, desde que isso não gere aumento de custo contratual. Contudo, **não é permitida a troca inversa (avião substituindo helicóptero)**, devido à inexistência de pistas de pouso nas localidades restritas a helicópteros.
- **Fracionamento:** A contratada poderá utilizar um número maior ou menor de aeronaves, ou fazer mais viagens do que o inicialmente previsto (fracionamento de rota) para atingir a capacidade operativa exigida, desde que não altere o valor do contrato e respeite as janelas de tempo estipuladas.

3.2.4**. Janelas de Tempo e Proibição de Voos Noturnos**

- Fica **totalmente vedada a realização de voos noturnos** (pousos e decolagens compreendidos entre 18h30 e 06h) para garantia da segurança.
- O serviço obedece a um cronograma rígido de mobilização: a **fase de distribuição** ocorre, na maioria dos itens, a partir das 06h ou 12h da sexta-feira antecedente até às 17h da véspera da eleição; a **fase de recolhimento** se inicia às 17h do dia do pleito, com tolerância máxima de retorno para as bases até a segunda ou terça-feira subsequentes, conforme a rota.

3.2.5. **Representação Presencial da Contratada**

- A contratada fica obrigada a credenciar formalmente um representante em até 7 dias após a assinatura do instrumento.
- Esse representante deverá, obrigatoriamente, **permanecer de forma presencial na cidade de Belém** durante os dias críticos de execução do planejamento logístico de distribuição e recolhimento (compreendidos como os dias que antecedem o pleito, o dia do pleito e o dia posterior ao pleito, no primeiro e segundo turno, este se houver), garantindo uma resposta ágil e direta aos acionamentos da Administração do TRE-PA.

3.2.6. **Da capacidade máxima de transporte das aeronaves empregadas**

- A tabela a seguir apresenta um resumo das aeronaves e das horas de voo por ficha. Também indica o maior volume e a maior carga a serem transportados.
- Essas informações são essenciais para que a licitante dimensione corretamente a aeronave necessária para a execução do serviço e, consequentemente, elabore sua proposta.

ITEM	FICHA DE VOO	MUNICÍPIO(S)	TIPO/ NUMERAÇÃO	LOCAIS DE VOTAÇÃO ATENDIDOS	PASSAGEIROS Nº MÁXIMO*	PESO MÁXIMO PLANEJADO EM VOO (Passageiros e materiais)**	VOLUME MÁXIMO DE MATERIAIS PLANEJADO EM VOO ***	TOTAL HORAS VOO PARA O 1º TURNO DA ELEIÇÃO (DISTRIBUIÇÃO E RECOLHIMENTO)
1	1.1	Santa Cruz do Arari, Ponta de Pedras e Muaná	HELICÓPTERO 1	07	4	410 Kg	0,25 m3 (5 urnas/cabines)	9,0
2	2.1	Chaves	HELICÓPTERO 1	10	3	330 Kg	0,3 m3 (6 urnas/cabines)	15,0
3	3.1	Itaituba	AVIÃO 1	04	4	400 Kg	0,2 m3 (4 urnas/cabines)	12,0
	3.2	Itaituba e Aveiro	HELICÓPTERO 1	05	6	620 Kg	0,6 m3 (8 urnas/cabines)	13,0
TOTAL								**49,0**

Resumo das fichas de voo do contrato com a capacidade das aeronaves a ser considerada, por ficha de voo - 1º Turno (idêntico para o 2º Turno, se houver.)

(*) A licitante deve considerar, a cada passageiro, um peso de 90 Kg (80 Kg de peso corporal mais 10 Kg de bagagem).
(**) parâmetro: 10kg cada urna (acompanhada de cabina de votação e kit de seção eleitoral).
(***) parâmetro: 0,05 m3 por urna (acompanhada de cabina de votação e kit de seção eleitoral).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Critérios e práticas de sustentabilidade

4.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), nas Resoluções CNJ nº 400/2021 e nº 594/2024 (Programa Justiça Carbono Zero), no Plano de Logística Sustentável do TRE/PA e na 8ª Edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU:

- **Eficiência e Manutenção da Frota:** As aeronaves devem estar com a manutenção em conformidade com os Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil (RBAC) da ANAC, uma vez que a aeronave bem regulada reduz a queima desnecessária de combustível.
- **Gestão de Resíduos**: Reduzir, reutilizar e reciclar resíduos gerados durante as operações de voo (como insumos de bordo e embalagens).
- **Preservação da Biodiversidade**: minimizar os impactos sobre áreas sensíveis, como reservas naturais, zonas de proteção ambiental e habitats de espécies ameaçadas.
- **Compromisso Social**: avaliar o compromisso da contratação de mão de obra local, o respeito aos direitos trabalhistas e o apoio a comunidades locais onde operam. A contratada deverá fornecer aos

empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços, nos termos da legislação relativa ao serviço prestado.

4.1.2. A observância e a incorporação destes critérios e práticas de sustentabilidade na execução dos serviços de táxi aéreo contribuem ativamente para a redução dos impactos ambientais da logística eleitoral, garantindo uma prestação de serviço mais responsável, segura e alinhada aos preceitos do desenvolvimento nacional sustentável

4.2 Indicação de marcas ou modelos

4.2.1 Não há indicação prévia de marca ou modelo.

4.2.2 O licitante deverá elaborar sua proposta observando o tipo de aeronave (avião ou helicóptero), capacidade de carga, autonomia mínima, quantitativo de horas voo além do detalhamento da contratação e do modelo de execução do objeto.

4.3 Da subcontratação

4.3.1 É admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a até **70% das horas voo do contrato em cada item**.

4.3.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3.3 A subcontratação depende de avaliação do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3.4 A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que **a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica elencados no tópico 10.25 e seguintes deste TR (Cadastro da empresa na ANAC, regularidade na documentação das aeronaves, documentação dos pilotos)**, assim como os requisitos de habilitação quanto à regularidade fiscal, trabalhista e de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, e que serão avaliados e juntados aos autos do processo correspondente.

4.3.5 A celebração da subcontratação é permitida a qualquer momento, antes ou depois da assinatura contratual. Entretanto, a Administração se reserva o direito de recusar a subcontratação prévia caso se verifique o descumprimento de alguma das exigências elencadas no tópico anterior.

4.3.6 As documentações de empresas, aeronaves e pilotos subcontratados, bem como os instrumentos de subcontratação podem ser requeridos pelo TRE a qualquer momento após a assinatura contratual.

4.3.7 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.3.8 Os limites máximos para subcontratação em cada item da licitação devem ser observados pelo licitante:

ITEM	HORAS VOO 1º Turno	HORAS VOO 2º Turno	HORAS VOO TOTAIS DO ITEM	HORAS VOO MÁXIMO SUBCONTRATAÇÃO (70%)
1 Santa Cruz do Arari, Ponta de Pedras e Muaná	9,0	9,0	18,0	12,6
2 Chaves	15,0	15,0	30,0	21,0
3 Itaituba e Aveiro	25,0	25,0	50,0	35,0
TOTAIS	**49**	**49**	**98**	**68,6**

Tabela: Limites de subcontratação por item da licitação.

4.4 Garantia da contratação

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação constante nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.5 Vistoria Técnica

4.5.1. Considerando-se a natureza do serviço prestado, a realização de vistoria nos locais que receberão o transporte aéreo é inviável.

4.6 Requisitos Legais

4.6.1. A contratação será regida pelas seguintes normas, sem prejuízo de outras aplicáveis:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021- que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022 - que dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços e obras, e sobre o Sistema de ETP digital.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 - que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022 - que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 - que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 5, de 26 de maio de 2017 (Atualizada) - que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Resolução TSE nº 23.702, de 9 de junho de 2022 - que dispõe sobre a política de governança das contratações na Justiça Eleitoral e dá outras providências.
- Resolução CNJ nº 400, de 16 de junho de 2021 - que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.
- Portaria TRE/PA nº 23.082/2024 (Define a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação adotada na Secretaria e nas Zonais Eleitorais).
- Portaria TRE/PA n. 22.282/2023 - Institui o Código de Ética para a área de contratações.
- Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei 7.565 de 19 de dezembro de 1986): Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.
- Resolução ANAC nº 659, de 2 de fevereiro de 2022: Regulamenta a exploração de serviços aéreos por empresas brasileiras e dá outras providências.
- RBAC 91: Requisitos gerais de operação para aeronaves civis.
- RBAC 119 : Certificação: Operadores de Serviço de Transporte Aéreo.
- RBAC 135 Operações de serviço de transporte aéreo com aviões com configuração máxima certificada de até 19 assentos para passageiros e capacidade máxima de carga paga de até 3.400 kg (7.500 lb) ou helicópteros.

- RBAC 61 : Licenças, habilitações e certificados para pilotos.
- RBAC 67 : Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas.

4.6.2. Requisitos Legais Específicos

4.6.2.1. O licitante deverá comprovar os requisitos específicos de habilitação relativos à autorização e às certificações da ANAC para o exercício da atividade, bem como os requisitos de qualificação técnica previstos na regulamentação aeronáutica aplicável.

4.7. Participação de Consórcio

4.7.1. Não será admitida a participação de consórcio de empresas nesta licitação. A contratação foi parcelada em itens autônomos e admite a subcontratação parcial de até 70% das horas de voo de cada parcela, mecanismos que ampliam as possibilidades de participação e reduzem a necessidade de associação formal. A formação de consórcios poderia reunir potenciais concorrentes em uma única proposta, com possível redução da competição em um mercado restrito, sem demonstração de correspondente vantagem técnica ou econômica para a Administração

4.8. Participação de Cooperativas

4.8.1. Não será admitida a participação de sociedades cooperativas, em virtude da vedação contida na Súmula nº 281 do TCU e nas regras de execução indireta. As especificações da ANAC para empresas de táxi-aéreo exigem que a operadora possua estrutura organizacional e tripulação sob rigoroso e unificado controle técnico-operacional (RBAC), incompatível com a execução pulverizada e autogestionada por cooperados.

4.9. Participação de Pessoa Física

4.9.1. Não será permitida a participação de pessoas físicas, pois a presente contratação exige estrutura mínima da contratada, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física (art. 4º da IN SEGES /ME nº 116/2021).

4.10. Transição contratual

4.10.1. Não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimentos, tecnologia e técnicas empregadas.

4.11. Tratamento diferenciado para ME e EPP

4.11.1 Não se aplica, pois a contratação não se enquadra nas hipóteses da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 48, inciso I) e do Decreto 8.538/15 (art. 6º).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. O serviço será prestado sob demanda programada, mediante a emissão de **ordem de serviço** pela fiscalização do contrato.

5.2. O serviço consiste na disponibilização de aeronaves e pilotos para transporte, distribuição e recolhimento de pessoal, urnas eletrônicas e materiais relacionados durante as Eleições 2026.

5.3. Cada item (municípios específicos do Estado) do objeto da licitação compreenderá duas fases de execução:

FASE 1: a distribuição de pessoas e dos materiais do cartório aos locais de votação; e

FASE 2: o recolhimento nos locais de votação ao cartório, o que ocorrerá após o encerramento da votação nas eleições.

5.4. O volume de passageiros e de cargas a serem transportados estão organizados em itens distintos correspondendo a um determinado grupo de municípios do Estado do Pará, cada um contendo um número específico de rotas a serem atendidas por aeronaves (helicópteros e aviões) que possuam capacidade de carga/volume, passageiros e autonomia de voo compatíveis com cada rota, conforme detalhado nas fichas de voo do Anexo II e nos Mapas do Anexo III (mapas também disponíveis na internet através do link **https://bit.ly/tre-aereo2026** ou no QRCODE abaixo:

5.5. As localidades de difícil acesso a serem atendidas e os demais pontos de interesse para a contratação (pistas, aeroportos e locais de pouso) encontram-se detalhados nos **Anexos II e III** com rotas previamente definidas, relativas à distribuição e ao recolhimento de pessoal e de equipamentos em diversas comunidades, durante a realização das Eleições 2026.

5.6. Os serviços deverão ser prestados respeitando-se o **tipo de aeronave (avião/helicóptero)** indicado, bem como a capacidade máxima de carga e de passageiros, autonomia de voo, peso e volume admissíveis, segundo as especificações da aeronave a ser utilizada e de acordo com o Certificado de Aeronavegabilidade emitido pela Agência Nacional de Aviação Civil.

5.6.1 **É admitida a permuta no tipo de aeronave ofertada pela Contratada, desde que seja fornecido helicóptero para rota planejada com avião**, **sem que isto implique em qualquer incremento no valor contratual** e respeitando-se, ainda, as capacidades operativas indicadas.

5.6.2 **Não será permitida a permuta contrária (fornecimento de avião para rota planejada com helicóptero)**. Esta restrição é necessária uma vez que as rotas de helicóptero estão previstas em locais onde não há pista de pouso para aviões.

5.6.3 A alteração do tipo de aeronave usado deve ser indicada no Planejamento Logístico da Contratada.

5.7. Admite-se também o fracionamento de rotas com (1) uso de mais aeronaves ou de menos aeronaves ou (2) com o uso de mais viagens com a mesma aeronave, **sem que isto implique em qualquer incremento no valor contratual** e desde que sejam respeitados os limites de data e hora para transporte.

5.7.1 No caso de fracionamento de rotas, será admitida a soma das aeronaves / rotas para o alcance da capacidade operativa.

5.7.2 **No caso de redução do número de aeronaves previstas, deverá ser indicado e demonstrado no Planejamento Logístico da Contratada que a execução do transporte ocorrerá dentro dos padrões deste contrato, de vedação total quanto à realização de voos noturnos e de obedecimento à janela de tempo para execução do serviço.**

5.8. As aeronaves utilizadas neste Contrato devem estar devidamente habilitadas para uso pela ANAC para operação de táxi aéreo, não sendo admitido o uso de aeronaves particulares.

5.9. A empresa a ser contratada deverá estar **autorizada pela ANAC** para prestação deste tipo de serviço (RBAC - 135 Taxi Aéreo), o que será verificado no site daquela Agência, constante do endereço https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/empresas/especificacoes-operativas#rbac-135.

5.10. As subcontratações porventura originadas deste contrato também deverão ter como alvo empresas, aeronaves e pilotos regularmente habilitados pela ANAC, de acordo com os tópicos **10.9, 10.25.1 e 10.25.2 deste TR.**

Fichas de Voo e Mapas

5.11. De acordo com os Anexos II (fichas de voo) e III (Mapas dos locais de votação) do Termo de Referência, a estimativa total de horas voo foi realizada com base na distância geográfica entre os locais a

serem atendidos pelo serviço e considerando-se uma velocidade média de cruzeiro de 220 Km/h, o que, na demanda referente a um turno eleitoral, totaliza 49 horas de voo no 1º turno e 49 horas de voo no 2º turno, se houver, já inclusos neste quantitativo, adicionalmente

- 10 minutos (0,15 h) a mais, **a cada voo** entre dois pontos das fichas do Anexo II - destinados à decolagem, aproximação e pouso da aeronave;
- 5% a mais, do número de horas voo de **cada ficha,** para fins de contingência operacional.

5.12. Nas fichas de voo foram considerados tanto a ida aos locais de difícil acesso quanto o retorno da aeronave aos pontos de apoio (usualmente o aeroporto ou pista de pouso da zona sede), sempre que necessário, para reposição de materiais e de pessoas e, se necessário, reabastecimento de combustível.

5.13. ***Recomenda-se à licitante a análise criteriosa das fichas e dos mapas.***

Operacionalização dos Serviços

5.14. Para atendimento dos serviços, a aeronave deverá se deslocar da sede da Zona Eleitoral indicada na ficha voo para os locais de votação correspondentes, nas comunidades atendidas, em horário que haja tempo suficiente para operação dentro dos padrões de segurança definidos pela Agência Nacional de Aviação Civil e **somente em voos diurnos.**

5.15. A aeronave iniciará sua operação a partir do município sede da Zona Eleitoral indicada nas fichas de voo, **não sendo computado, para efeito de faturamento ou pagamento, qualquer trecho anterior/posterior, como por exemplo: o traslado da aeronave de empresa sediada em outro estado ou em outro município até os municípios atendidos pelo contrato**.

5.16. A aeronave concluirá suas atividades após a fase de recolhimento dos materiais, ao final de todas as operações, na sede da zona indicada na ficha de voo. ***Caso haja um pedido justificado, a contratada poderá solicitar a finalização em outra localidade do Pará***, mas não serão computados, para efeito de pagamento ou faturamento, qualquer trecho de voo não indicado na ficha correspondente.

5.17. Em todos os casos, devem ser observados os limites de disponibilização das aeronaves, de distribuição e de recolhimento, observadas as hipóteses de fracionamento do tópico 5.7.

5.18. A execução do serviço de **distribuição** e de **recolhimento** no 1º turno das Eleições 2026 e no 2º turno, este último, se houver, **deverá ser realizado conforme as janelas de tempo indicadas abaixo para configuração da perfeita execução contratual:**

Município	Tipo de Aeronave	Janela de tempo da distribuição (vedados os voos noturnos, no horário compreendido entre 18h30 e 06h)	Janela de tempo do recolhimento (vedados os voos noturnos, no horário compreendido entre 18h30 e 06h)
Santa Cruz do Arari, Ponta de Pedras e Muaná	HELICÓPTERO	06h da sexta que antecede a eleição até 17h da véspera da eleição	17h do dia da eleição até 12h da terça-feira seguinte.
Chaves	HELICÓPTERO		
Itaituba e Aveiro	AVIÃO	12h da sexta que antecede a eleição até 17h da véspera da eleição	17h do dia da eleição até 17h da segunda-feira seguinte.
	HELICÓPTERO		
	TOTAL: 04 AERONAVES		

Plano Logístico da(s) empresa(s) vencedora(s)

5.19. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar ao TRE-PA o Plano Logístico em até 20 (vinte) dias após a assinatura contratual, prorrogável por igual prazo a critério da Administração, desde que seja garantida a preservação de prazo suficiente para análise pela fiscalização, correção de eventuais inconsistências e aprovação antes do início crítico das operações.

5.20. Na elaboração de Plano Logístico, a empresa vencedora deverá ouvir a Zona Eleitoral com a antecedência necessária para definição dos **dias e horários de execução** de cada rota, uma vez que, em situações excepcionais, o transporte poderá ser feito a partir de sexta-feira (antevéspera da eleição) ou em horários diferenciados no sábado.

5.21. Os **planos logísticos, que deverão se dividir em "Plano de distribuição" e "Plano de Recolhimento",** deverão sempre respeitar:

a) os padrões de segurança de voo da ANAC e orientações técnicas e regulamentares daquela Agência;

b) todas as normas pertinentes ao exercício da atividade contratada, conforme regulado pela Lei 7.565/1986;

c) a capacidade e a autonomia das aeronaves envolvidas, de acordo com a capacidade de carga e a autonomia de voo seguindo os dados indicados nas fichas de voo;

d) a data e hora limite para terminar a fase de distribuição e a data e hora limite para terminar a fase de recolhimento;

e) **a vedação a voos noturnos, incluindo decolagens ou pousos**, realizados no horário compreendido entre 18:30 de um dia até 06:00 do dia seguinte.

5.22. **O transporte efetuado a partir da antevéspera, em caso de determinação expressa da Zona Eleitoral, deverá estar contemplada no plano logístico da empresa, não acarretando nenhum tipo de aditivo ou supressão contratual.**

5.23. Na elaboração do **Plano Logístico de Recolhimento**, a obrigação de recolher as pessoas e materiais inicia após o emissão do boletim de urna nas seções eleitorais servidas pela contratação, a partir das 17h do dia da eleição. Entretanto, devido à vedação de realização de voos noturnos, aliada ainda ao horário de emissão dos boletins de urna (17 horas), sabe-se que, de antemão, a grande maioria dos voos ocorrerá na segunda-feira pós eleição.

5.24. O atraso no encerramento da votação que ocorra após as 18h e que acarrete o impedimento da realização de um voo planejado para ser realizado no domingo, **não será** considerado como falha no planejamento logístico da empresa pela expressa vedação contratual a voos noturnos.

5.24.1. Os planos logísticos de distribuição e de recolhimento, que serão elaborados com base nas fichas de voo do Anexo II do Termo de Referência, deverão indicar:

a) se a rota foi objeto de subcontratação, juntamente com o contrato celebrado entre a contratada e a terceira empresa;

b) os dados completos da aeronave e do piloto que irão executar cada uma das rotas prevista nas fichas de voo, inclusive se for por empresa subcontratada;

c) toda a documentação da empresa, das aeronaves e dos pilotos atuantes nas rotas aéreas subcontratadas, que devem obedecer aos tópicos **10.9, 10.25.1 e 10.25.2 deste TR**.

d) a data e a hora definidas para o início e fim da distribuição;

e) a data e a hora definidas para o início e fim do recolhimento.

5.24.2. Havendo regularidade em todo o planejamento será dado o o aceite da fiscalização, que poderá solicitar informações adicionais ou mesmo a troca de aeronaves e/ou pilotos em desconformidade com os requisitos desta contratação.

5.25. Se os prazos limite de (1) **distribuição de pessoas e materiais** e (2) **recolhimento de pessoas e materiais** forem ultrapassados (**v. tópico 5.18**), a empresa estará **sujeita a multas por falhas na execução contratual**, conforme sanções contratuais dispostas neste Termo de Referência.

5.26. As ocorrências de caso fortuito ou força maior que ocasionarem o descumprimento dos prazos contratuais não ensejarão aplicação de penalidades, desde que a ocorrência seja tempestivamente comunicada, devidamente comprovada e formalmente reconhecida pela Administração após análise das circunstâncias, sem prejuízo de seu registro obrigatório no Relatório de Aceite de Serviço de Transporte Aéreo (RASTA).

5.27. Caso a empresa se utilize de aeronave de grande capacidade de carga, poderá unir duas ou mais fichas

de voo, desde que obedecidas as datas /horas limites definidas para o início e fim da distribuição e recolhimento e os padrões de carga/ autonomia de voo de cada aeronave.

OBSERVAÇÃO: Deve-se levar em consideração, especialmente na fase de recolhimento, a situação dos colaboradores que já estarão há um ou mais dias fora da sede da zona. Por este motivo, o limite de retorno deve ser obedecido estritamente, e é essencial para configurar a execução do contrato sem ressalvas.

Local da prestação dos serviços

5.28. O contrato será executado nas zonas eleitorais e nos locais de votação e outros pontos de interesse abaixo elencados:

Zonas Eleitorais que receberão o serviço

ZONA	MUNICÍPIOS	ENDEREÇO	CEP	E-MAIL	TELEFONE
2	CACHOEIRA DO ARARI, SANTA CRUZ DO ARARI	RUA CORONEL GUILHERME FEIO, S/N	68840000	ZONA002@TRE-PA.JUS.BR	9137581108
10	MUANÁ	RUA CEL MANOEL IZIDRO DA SILVA, S/N	68825000	ZONA010@TRE-PA.JUS.BR	91985665676
17	CHAVES	AV. INDEPENDÊNCIA, 550, CENTRO	68880000	ZONA017@TRE-PA.JUS.BR	9133468279
27	PONTA DE PEDRAS	RODOVIA MANGABEIRA - KM 01	68830000	ZONA027@TRE-PA.JUS.BR	919851590 63
34	ITAITUBA, TRAIRÃO, AVEIRO	PASSAGEM CLODSON BORGES DO VALE, N. 15	68180100	ZONA034@TRE-PA.JUS.BR	9335185773

Locais de votação/pontos de interesse que receberão o serviço

ZONA	MUNICÍPIO	NUMERO_LOC	NOME_LOCAL	ENDEREÇO	COORDENADAS	SITUAÇÃO
2	CACHOEIRA DO ARARI	----	CAMPO DE FUTEBOL CACHOEIRA DO ARARI	----	-1.00846,-48.96195	PONTO_POUSO
2	SANTA CRUZ DO ARARI	1015	EMEF. DE SANTA CRUZ DO ARARI (SANTA RITA)	POVOADO DE SANTA RITA	-0.66269,-49.3015	ATIVO
2	SANTA CRUZ DO ARARI	1082	EMEF. FRANCISCO CALANDRINI MURIBECA (SÃO MARCOS)	VILA GUILHERME CALANDRINI MURIBECA	-0.80952,-49.37911	ATIVO
2	SANTA CRUZ DO ARARI	1120	EMEF. SENADOR ÁLVARO ADOLFO	VILA JOVENIANO PANTOJA - MOCOÕES	-0.64788,-49.46761	ATIVO
2	SANTA CRUZ DO ARARI	1171	EMEIF JOSE ALMIR ALVES	COMUNIDADE DO FRANCÊS	-0.73345, -49.55917	ATIVO
10	MUANÁ	1228	EMEF TENENTE TURIANO SILVA	ALTO RIO ATUÁ - MATO GRANDE	-1.08363,-49.44849	ATIVO
17	CHAVES	----	PISTA DE POUSO DE CHAVES	----	-0.166011,-49.98031	PONTO_POUSO
17	CHAVES	1066	EMEIF JOVINIANO DE OLIVEIRA PANTOJA	VILA MOCOÕES, S/N	-0.648352,-49.469500	ATIVO
17	CHAVES	1082	EMEIF OTACIO DE PAULA	VILA JURUPUCU, S/N	-0.35434,-49.78261	ATIVO

17	CHAVES	1139	EMEIF PRESIDENTE MEDICI	VILA PRAINHA DE FORA, ILHA CAVIANA	0.317651,-49.804181	ATIVO
17	CHAVES	1368	EMEIF HENRIQUE PIRES	RIO IPIXUNA, S/N, ILHA CAVIANA	0.2615478, -50.0580141	ATIVO
17	CHAVES	1163	EMEIF SAO SEBASTIAO DA VIÇOSA	RIO CARÁS, ILHA VIÇOSA, S/N	0.574754,-50.141427	ATIVO
17	CHAVES	1201	EMEIF NOSSA SENHORA DO CARMO	RIO APANI, ILHA CAVIANA	0.059552,-49.838381	ATIVO
17	CHAVES	1210	EMEIF ANGELINO LOBATO	RIO PRACUTUBA, ILHA CAVIANA	0.185521,-49.722699	ATIVO
17	CHAVES	1279	EMEIF OSEAS ROCHA	RIO LIMAOZINHO - ILHA MEXIANA	0.074641,-49.490325	ATIVO
17	CHAVES	1317	EMEIF TERTO ALVES	RIO LIMÃO, ILHA CAVIANA	0.29107,-49.9452	ATIVO
17	CHAVES	1325	EMEF NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	RIO FELICIANO, ILHA VIÇOSA	0.589472,-50.216677	ATIVO
27	PONTA DE PEDRAS	----	PISTA DE POUSO DE PONTA DE PEDRAS	----	-1.39852,-48.85906	PONTO_POUSO
27	PONTA DE PEDRAS	1244	EMEF DA LOCALIDADE LAVRADO	RIO ANAJAS GRANDE	-0.92806,-49.28986	ATIVO
27	PONTA DE PEDRAS	1279	EMEF DA LOCALIDADE FLOR DA SÍRIA	RIO ANAJÁS GRANDE	-0.924521,-49.444638	ATIVO
34	AVEIRO	1449	ESCOLA DA ALDEIA VILA NOVA DO RIO ANDIRÁ	COMUNIDADE BELA VISTA DO ANDIRÁ	-3.653611,-56.796667	ATIVO
34	AVEIRO	1473	ESCOLA DA ALDEIA TERRA PROMETIDA	COMUNIDADE TERRA PROMETIDA	-3.55519, -56.85695	ATIVO
34	AVEIRO	1481	ESCOLA DA ALDEIA BOM JARDIM	ALDEIA BOM JARDIM	-3.78530, -56.8140	ATIVO
34	ITAITUBA	----	AEROPORTO DE ITAITUBA	----	-4.24601,-56.00644	PONTO_POUSO
34	ITAITUBA	2585	EMEF MARIA IEDA GOMES BARBALHO	COMUNIDADE CREPURIZÃO	-6.821114,-56.844664	ATIVO
34	ITAITUBA	2593	ESCOLA MARIA PEREIRA DA SILVA	COMUNIDADE CREPURIZINHO, S/N	-6.840754,-56.587017	ATIVO
34	ITAITUBA	2801	BARRACÃO DA COMUNIDADE CUIÚ CUIÚ	COMUNIDADE CUIÚ CUIÚ	-5.941138,-56.556354	ATIVO
34	ITAITUBA	2828	ESCOLA DA COMUNIDADE AGUA BRANCA	COMUNIDADE AGUA BRANCA	-6.382619.-56.277272	ATIVO
34	ITAITUBA	2836	ESCOLA PÚBLICA DA COMUNIDADE PATROCÍNIO	GARIMPO PATROCÍNIO	-6.964898,-56.475260	ATIVO
34	ITAITUBA	2941	EMEIEF RAIMUNDO SUDÁRIO B DA SILVA	COMUNIDADE MARUPÁ	-7.04761, -56.9346	ATIVO

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.29. As empresas devem considerar o porte da aeronave exigido, **conforme a tabela disponível no tópico 3.2.6 deste TR** (Da capacidade máxima de transporte das aeronaves empregadas).

5.29.1. Além da tabela indicada, apresentam-se a seguir outros dados importantes para a empresa licitante:

Materiais a serem transportados com os passageiros

MATERIAL	ESPECIFICAÇÃO	PESO UNITÁRIO APROXIMADO
Urna Eletrônica com cabina de votação	Equipamento eletrônico acondicionado em caixa de papelão, específica para esse fim, medindo cerca de 0,50 x 0,25x 0,42m ou 42 x 41 x 29cm (1 unidade, a depender do modelo), acompanhada de sua respectiva cabina de votação, confeccionada em papelão prensado, na cor branca com identificação da Justiça Eleitoral, medindo 1,27 x 1,18 x 0,04m.	10 kg
Kits de Seção	Pasta plástica em poliondas, contendo material a ser utilizado na mesa receptora de votos, medindo 25 x 34 x 6cm	0,3 Kg
Kit SMSAT	Equipamento de transmissão satelital (starlink) acompanhado de acessórios, (um kit por técnico de transmissão)	2 Kg
Bagagens dos passageiros	Em volume e peso variados.	5-20 Kg por passageiro
Garrafão de Água 20 l	Garrafão de 20 litros padrão, enviado a depender da localidade e do tempo que os colaboradores permanecerão nos locais de difícil acesso.	20 Kg

Métricas Utilizadas

5.30. Seguem algumas definições utilizadas neste Termo de Referência

- HORA-VOO: Hora efetivamente utilizada para o deslocamento da aeronave a partir da sede das zonas eleitorais indicadas nas Fichas de Voo do Anexo II para as localidades de difícil acesso ou pistas de pouso / aeroportos identificados na ficha, e vice-versa.
- VOO NOTURNO: para fins do contrato consideram-se noturnos os pousos e decolagens realizados entre 18:30 de um dia até as 06:00 do dia seguinte.
- VALOR DA HORA-VOO: valor utilizado para o cálculo do valor global da empreitada, valor este que deverá abarcar todas as despesas operacionais envolvidas, incluindo (rol não taxativo):

 a) ABASTECIMENTO DAS AERONAVES: todas as despesas de abastecimento e reabastecimento das aeronaves, ainda que incluam traslados de aeronaves a outros municípios próximos/contíguos e mesmo em outros Estados, ou ainda o transporte de querosene de aviação até os municípios alvo do serviço, se for o caso, devem estar inclusas no valor da hora voo.

 b) TRASLADO ATÉ OS MUNICÍPIOS-ALVO DO SERVIÇO: todas as despesas de traslado **intermunicipal ou interestadual** da aeronave até as zonas eleitorais/municípios que receberão o serviço deverão estar cobertas pelo valor da hora voo, **não sendo admitida em hipótese nenhuma cobrança por esta movimentação**.

 c) PERNOITE DE AERONAVES OU PILOTOS: todas as despesas com o pernoite de aeronaves/ pilotos em um município ou localidade, em especial entre as fases de distribuição e recolhimento deverão estar cobertas pelo valor da hora voo.

 d) REMUNERAÇÃO DOS PILOTOS: todas as despesas envolvidas na remuneração dos pilotos deverão estar cobertas pelo valor da hora voo.

Relação entre a demanda prevista e a quantidade a ser contratada

5.31. A quantidade a ser contratada depende essencialmente dos locais de votação que são objeto desta contratação, sendo influenciada essa estimativa:

5.31.1 Pela quantidade de zonas atendidas;

5.31.2 Pela quantidade de locais de votação atendidos;

5.31.3 Pela distância entre as zonas e os locais de votação, e entre os locais de votação;

5.31.4 Pela quantidade de urnas a serem transportadas;

5.31.5 Pela quantidade de pessoas a serem transportadas;

5.31.6 Pela capacidade de carga da aeronave.

5.32. Nos estudos realizados na SELOG/COLOG baseados nos dados do Cadastro Eleitoral atualizado, verifica-se que atualmente há 39 seções e 7.503 eleitores atendidos diretamente e indiretamente por esta contratação de transporte aéreo.

ZONA	MUNICÍPIO	SEÇÕES	ELEITORES
2	SANTA CRUZ DO ARARI	6	862
10	MUANÁ	1	178
17	CHAVES	14	2475
27	PONTA DE PEDRAS	3	675
34	AVEIRO	4	713
34	ITAITUBA	11	2600
TOTAL		**39**	**7.503**

5.33. Dessa relação resultam os seguinte quantitativos a serem contratados:

5.33.1 As horas voo estimadas estão elencadas abaixo:

- 49,0 (quarenta e nove) horas voo no 1º turno e;
- 49,0 (quarenta e nove) horas voo no 2º turno (se houver);
- Total da necessidade para dois turnos: 98 (noventa e oito) horas voo.

5.33.2 As aeronaves estimadas estão elencadas abaixo:

- 3 (três) helicópteros e 1 (um) avião no 1º turno e;
- 3 (três) helicópteros e 1 (um) avião no 2º turno (se houver);
- Total da necessidade para dois turnos: 8(oito) aeronaves, quatro por turno.

Orientações gerais a serem seguidas na execução contratual:

5.34 Além das disposições elencadas neste **TR**, a contratada deverá, ainda:

5.34.1 Disponibilizar pessoal em número suficiente para a execução do contrato;

5.34.2 Obedecer as datas e horários de SAÍDA em cada um dos aeroportos/aeródromos definidos, conforme cronograma do Anexo II do Termo de Referência e Planejamento logístico da empresa. Salvo em caso fortuito ou por motivo de força maior;

5.34.3 Obedecer as datas e horários de RETORNO aos respectivos aeroportos/aeródromos, conforme cronograma do ANEXO II do Termo de Referência Planejamento logístico da empresa;

5.34.4 Na DISTRIBUIÇÃO, acompanhar e controlar a entrega dos materiais nos locais indicados, aferindo minuciosamente se todos os volumes correspondem àquele local a que se destinam;

5.34.5 No RECOLHIMENTO, acompanhar e controlar a entrega dos materiais nos aeroportos/aeródromos, aferindo minuciosamente se todos os volumes correspondem àquele local;

5.34.6 Transportar os materiais e pessoas de forma exclusiva e segura e dentro dos prazos estipulados neste Termo de Referência, garantindo sua integridade;

5.34.7 Utilizar no transporte somente aeronaves adequadas e manter regular toda a documentação da aeronave e do piloto de acordo com todas as exigências legais;

5.34.8 Em caso de defeito com qualquer uma das aeronaves que impeça o voo, a Contratada deverá disponibilizar outra em substituição, sem prejuízo das exigências contidas neste TR, em prazo suficiente para executar o serviço dentro do tempo indicado no planejamento logístico. Tal fato deverá ser comunicado imediatamente tanto para a fiscalização do contrato, quanto para a(s) Zona(s) Eleitoral(is) afetadas;

5.34.9 Na ocorrência de eventos caracterizados como **caso fortuito ou força maior**, conforme o art. 393 do Código Civil, que incidam sobre as localidades onde ocorrerá a execução contratual ou afetem a logística contratual, a Contratada deverá comunicar o fato imediatamente tanto para a fiscalização do contrato, quanto para a(s) Zona(s) Eleitoral(is) afetadas;

5.34.10 A Contratada deverá instruir os pilotos quanto à necessidade de acatar as orientações da Fiscalização, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, obedecendo às exigências contidas neste TR.

Obrigações relevantes do contratante

5.35 Analisar e aprovar o Plano Logístico alternativo apresentado pela empresa, conforme **tópico 5.19** e seguintes deste Termo de Referência.

5.36 Analisar os Relatórios de Aceitação de Serviços de Transporte Aéreo - RASTA (Anexo IV) - apresentados pela Contratada, realizando o seu recebimento provisório e definitivo, anotando quaisquer ocorrências havidas na execução contratual que sejam relevantes para a melhoria deste contrato em eleições futuras.

Obrigações relevantes do contratado

5.37 Distribuir e recolher pessoas, urnas eletrônicas e demais materiais em datas e horários definidos pelo contratante ou de comum acordo com este, observando o tipo de aeronave estipulado para cada rota, os limites de passageiros, peso e volume, sem prejuízo de observar a legislação que rege a prestação do serviço contratado.

5.38 Preencher o RASTA com informações atualizadas sobre os voos realizados, conforme instruções deste Termo de Referência e seguindo o modelo do Anexo IV.

Obrigações do Contratante e do Contratado

5.39 As condições de execução e obrigações específicas do objeto estão dispostas no ETP e neste Termo de Referência, especialmente nos tópicos "requisitos da contratação", "descrição da solução como um todo", "modelo de execução do objeto" e "modelo de gestão do contrato". Destacam-se algumas obrigações específicas abaixo:

a) Manter a(s) aeronave(s) em condições de manutenção necessárias à regular prestação do serviço;

b) Manter registro da licença denominada PC (Piloto Comercial), no mínimo, para 1 (um) piloto;

c) Responsabilizar-se por todos os encargos relativos às aeronaves e ao serviço em si;

d) **Manter as aeronaves seguradas com o seguro obrigatório aeronáutico (RETA)**, contratando, para tanto, seguro com cobertura incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e outros sinistros decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, pelo menos durante todo o prazo de vigência contratual;

e) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização das aeronaves, tais como abastecimentos, reparos mecânicos e elétricos e outras necessárias ao regular funcionamento;

f) Dar ciência, imediatamente e pelo meio mais célere disponível, e posteriormente por escrito, ao contratante, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço, sem prejuízo de ter que prestar outros esclarecimentos julgados necessários, para os fins de direito;

g) Implementar, de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente do serviço, de sorte a não causar prejuízos às atividades do contratante;

h) Não subcontratar nem transferir a outrem, **no todo**, o objeto do contrato, **sendo admitida a subcontratação de terceiros, dentro dos limites definidos neste Termo de Referência.**

5.40 O termo de contrato definirá as obrigações gerais da contratação, de acordo com o modelo padronizado e disposições normativas.

6. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

6.1. A presente contratação envolve o tratamento de dados pessoais estritamente necessários à execução e à fiscalização dos serviços, a exemplo dos dados cadastrais e de identificação de pilotos e pessoas transportadas que constarão no preenchimento do documento RASTA.

6.2. A Contratada e a Contratante obrigam-se a observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo que a coleta, o acesso, a segurança e a utilização destas informações limitem-se estritamente à finalidade contratual e de fiscalização, restando expressamente vedado o compartilhamento indevido ou uso dos dados para fins diversos.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7. A fiscalização contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Técnica

7.8. O fiscal técnico do contrato, **que no presente contrato poderá ser o mesmo servidor designado para a fiscalização Administrativa,** acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.8.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.8.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

Fiscalização Administrativa

7.9. O fiscal administrativo do contrato, **que no presente contrato poderá ser o mesmo servidor designado para a fiscalização técnica**, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

7.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.10.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.10.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais

técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.10.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.11. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Coordenadoria de Contabilidade e Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Preposto/Representante da empresa

7.14. A empresa contratada deve formalmente designar seu representante antes do início da prestação dos serviços, detalhando seus poderes e responsabilidades relacionados à execução do contrato.

7.14.1. Devido à natureza especializada e à importância dos serviços, o representante designado deve estar disponível para se apresentar pessoalmente em Belém, quando solicitado pela fiscalização. É necessário que ele reporte à fiscalização todas as suas dúvidas e questionamentos sobre as atividades a serem realizadas.

7.14.2. **Durante os dias de execução do contrato, o representante da empresa deve permanecer em Belém**, conforme o planejamento logístico de distribuição e recolhimento aprovado pela fiscalização. Isso permitirá um melhor contato com os representantes locais e com a administração do Tribunal, facilitando a discussão e resolução de quaisquer questões que surjam durante a execução do contrato.

7.15. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

8.1. A avaliação da execução do objeto será realizada com base nos critérios de gestão do contrato (tópico 7 deste Termo de Referência) e de recebimento do objeto, abaixo indicados, com vistas à aferição da qualidade da prestação dos serviços e pagamento, não sendo utilizado na presente contratação o IMR, conforme justificativas constantes do ETP.

Do recebimento e do Relatório de Aceite de Serviços de Transporte Aéreo - RASTA

8.2. Os serviços de transporte aéreo serão aceitos provisoriamente pela fiscalização por meio da emissão do Relatório de Aceite dos Serviços de Transporte Aéreo (RASTA- Anexo IV).

8.2.1. O RASTA é um documento preenchido em conjunto pela Contratada e pelo Fiscal Local (Chefe de Cartório).

8.2.2. A responsabilidade de emissão do RASTA é da empresa contratada, e o seu preenchimento se dará, inicialmente, com informações técnicas em geral sobre a empresa, o piloto e a aeronave. Posteriormente, a cada voo realizado, o piloto deverá anotar os dados de locais de votação, coordenadas geográficas, horários de decolagem e aterrissagem, e informações sobre as pessoas e o quantitativo de materiais transportados.

8.2.3. Ao final da execução da fase de recolhimento, a empresa consignará as observações que entender pertinentes sobre o voo e assinará no campo apropriado.

8.2.4. O Fiscal Local (Chefe de Cartório) preencherá, ao final da execução dos serviços, um questionário padrão sobre a qualidade do serviço e também poderá fazer observações gerais sobre o serviço executado, dando, ao final o aceite provisório sobre o serviço realizado, o que ocorrerá com a assinatura do Juiz(a) Eleitoral ou do Chefe de Cartório.

8.2.5. O citado documento, RASTA, será emitido em 04 (quatro) vias, das quais a 1ª via – será destinada à Comissão de Fiscalização do Contrato para o aceite definitivo; a 2ª Via – à Zona Eleitoral responsável pela emissão e as 3ª e 4ª Vias – à Contratada.

8.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, pelos fiscais técnicos (o mesmo fiscal local citado no item 8.2.1) e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.3.1 O prazo acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.4. A fiscalização técnico/administrativa realizará o procedimento de recebimento provisório que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização administrativa não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.7. Caso toda a documentação exigida tenha sido enviada previamente pela Contratada, **os serviços serão recebidos definitivamente** no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico/ administrativo, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais relacionadas, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

c) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

d) Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

e) Enviar a documentação devida ao setor de pagamentos para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.9. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.12. O prazo de que trata o tópico anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

8.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.16. O fiscal deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contrata/do a ampla defesa.

8.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.21. O pagamento será efetuado após cada turno da eleição no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, considerando ainda o cronograma de pagamento em duas etapas conforme a seguir:

a) Quando do término da primeira fase da execução contratual, após a distribuição das urnas eletrônicas às Zonas Eleitorais, recebido o serviço de acordo com as regras do tópico 8.2 e seguintes deste Termo de Referência, a contratada fará jus ao recebimento das horas voo

previstas para o primeiro turno, ressalvadas eventuais retenções de sanções por descumprimento de cláusulas contratuais.

b) Quando do término da segunda fase da execução contratual, após o retorno das urnas eletrônicas ao Núcleo Gestor de Urnas, recebido o serviço de acordo com as regras do tópico 8.2 e seguintes deste Termo de Referência, a contratada fará jus ao recebimento das horas voo previstas para o segundo turno, ressalvadas eventuais retenções de sanções por descumprimento de cláusulas contratuais.

8.22. O pagamento de ambas as parcelas será realizado de acordo com as regras de recebimento do objeto e liquidação da despesa, descritas acima neste Termo de Referência.

8.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula de atualização:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX/100)/ 365

I = (6/100)/365

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento

8.24. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.25. Em caso de apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo código de barras, o pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Fatura, devendo-se observar a emissão do documento pelo valor líquido, não sendo dispensada a indicação do valor bruto e do valor da retenção tributária.

8.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.27. Das retenções tributárias:

a) Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as seguintes retenções:

a.1) Tributos federais (IR, CSLL, PIS e COFINS) previstos no artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27.12.96, e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.12, enquadrando o serviço no código 6175 (Serviços de transporte de passageiros) da Tabela de Retenção do Anexo I da referida Instrução Normativa;

a.2) Contribuição previdenciária (INSS) prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, e Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17.10.22, enquadrando o serviço no artigo 112, inciso XVIII, da referida Instrução Normativa; e

a.3) Imposto Sobre Serviços (ISS) previsto na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03, enquadrando o serviço no item 16.02 da Lista de Serviços anexa à referida Lei, sendo aplicável somente em relação ao transporte realizado dentro do município. Para efeito do disposto neste tópico será observado o disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 116/03 (local de prestação do serviço).

b) Para efeito do disposto na alínea a, a empresa deverá destacar no documento fiscal as alíquotas dos

tributos e os correspondentes valores, nos termos das respectivas legislações. Em caso de descumprimento desta determinação, a empresa sofrerá a retenção das alíquotas máximas previstas.

c) Na hipótese de ocorrer alteração em alguma das normas referenciadas na alínea a, será aplicada a retenção correspondente prevista na legislação em vigor.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, consolidado em **13/08/2026**

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

10.2. O regime de execução do contrato será por **empreitada por preço global**, conforme justificativas constantes do ETP.

Exigências de habilitação

10.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.5. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.6. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da

filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.8. **Ato de autorização / Certificações da ANAC:**

10.9. Documentação da Empresa

a) Certificado de Operador Aéreo (COA), emitido e atestado pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC;

b) Especificações Operativas (EO) regulares vinculadas ao COA, para atestar o pleno amparo da atividade fretada;

c) A empresa deverá estar cadastrada em situação "REGULAR" no sistema "VOE SEGURO táxi AÉREO" da ANAC.

d) A empresa a ser contratada deverá estar autorizada pela ANAC para prestação deste tipo de serviço, o que será verificado no sítio daquela Agência, constante do endereço https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/regulados/empresas-aereas/especificacoes-operativas/rbac-135-táxi-aereo;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

10.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Municipal/Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.15. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

10.17. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

10.18. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais,** já exigíveis e apresentados na forma da lei, e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

10.19. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

10.20. A licitante deve, sempre que questionada, comprovar a legalidade/legitimidade da documentação enviada para este fim, que deverá conter, no mínimo: I) a integralidade das contas que compõem o Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, de forma que seja possível verificar os saldos apurados.

10.21. O marco temporal para apresentação das demonstrações do último exercício social exigível será o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração, nos termos da IN RFB n. 2.142/2023.

10.22. As demonstrações contábeis exigidas limitar-se-ão ao último exercício no caso de a licitante ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez, será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da respectiva parcela (item) a que o licitante concorre, afastando-se a incidência automática sobre o valor total geral da contratação, preservando-se a proporcionalidade.

10.24. Os indicadores previstos e o patrimônio líquido devem ser calculados para cada exercício financeiro, de forma a apresentar dois conjuntos de indicadores relativos a cada período a que se referem as demonstrações contábeis.

Qualificação Técnica

10.25. Comprovação de aptidão técnica e operacional dos meios (aeronaves) e dos recursos humanos (pilotos) exigidos pelo Código Brasileiro de Aeronáutica (lei especial), por meio da apresentação dos seguintes documentos:

10.25.1 A empresa deverá apresentar a documentação regular de **ao menos uma aeronave credenciada pela ANAC para atuar em seu nome,** com as documentações abaixo:

a) Certificado de Matrícula – ANAC;

b) Certificado de Aeronavegabilidade da aeronave - ANAC;

c) Cópia autenticada de apólice de seguro aeronáutico para cobertura de sinistros, exclusivo para as empresas de aviação aplicáveis à sua configuração e operação– RETA;

d) Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade (CVA), quando exigível pela regulamentação aeronáutica vigente;

e) Estar regular na consulta do Registro Aéreo Brasileiro da ANAC: https://sistemas.anac.gov.br/aeronaves/cons_rab.asp

f) A aeronave deverá estar cadastrada em situação "**AUTORIZADA PARA TÁXI AÉREO** " no sistema "VOE SEGURO táxi AÉREO" da ANAC, acessível no endereço https://sistemas.anac.gov.br/voeseguro/, ou através do aplicativo de smartphone com o mesmo nome, que pode ser baixado nas lojas Android e Apple.

10.25.2 A empresa deverá apresentar a documentação regular de ao menos um piloto credenciado pela ANAC, com as documentações abaixo:

a) Certificado de Habilitação Técnica - CHT vigente e compatível com a categoria e o tipo de aeronave empregado na execução das rotas;

b) Certificado Médico Aeronáutico - CMA válido e compatível com a operação exigida;

c) Estar regular na consulta de licenças da ANAC https://sistemas.anac.gov.br/consultadelicencas/,

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R$ 2.782.193,16 (dois milhões, setecentos e oitenta e dois mil cento e noventa e três reais e dezesseis centavos)** conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

ITEM	MUNICÍPIO(s)	TIPO/ AERONAVE	(A) HORAS 1º TURNO	(B) HORAS 2º TURNO	VALOR HORA	TOTAL (2 TURNOS)

1	Santa Cruz do Arari, Ponta de Pedras, Muaná	HELICÓPTERO	9	9	R$ 28.508,17	R$ 513.147,06
2	Chaves	HELICÓPTERO	15	15	R$ 28.508,17	R$ 855.245,10
3	Itaituba e Aveiro	AVIÃO	12	12	R$ 28.100,00	R$ 674.400,00
		HELICÓPTERO	13	13	R$ 28.438,50	R$ 739.401,00
TOTAIS			**49**	**49**	**TOTAL GERAL**	**R$ 2.782.193,16**

11.2 Os valores de referência foram obtidos por meio de pesquisa de preços, realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa Seges nº 65/20211.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TRE-PA (70272);

II) Fonte de Recursos: 01000000000;

III) Programa de Trabalho / PTRES: 167864;

IV) Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.

V) Plano Interno: UEL TRANSP1/UEL TRANSP2

13. DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL E PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. advertência, exclusivamente pela infração prevista no subitem **13.1**, alínea "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave,

pelas infrações previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem **13.1**;

III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem **13.1**, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do referido subitem, quando as respectivas infrações justificarem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea anterior.

IV. **Multa:**

a) **moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% do valor total do contrato;

a.1) havendo atraso injustificado na finalização dos trabalhos de **distribuição** ou **recolhimento** conforme tópico **5.18** deste Termo de Referência, a Contratada ficará sujeita à aplicação de multa moratória de 25% do valor da hora/voo do item afetado, por hora de atraso, **sendo o montante desta multa limitado a 10% do valor de execução do item.** Resta expressamente vedada a cumulação desta sanção com a multa moratória geral da alínea 'a' quando ambas incidirem sobre o mesmo núcleo fático (mesmo atraso).

a.1.1) na limitação da multa a que se refere o tópico anterior, deve ser considerado o valor de cada turno da Eleição para o item, uma vez que a existência de segundo turno é uma cláusula condicionante suspensiva no contrato (art. 125 do Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

a.2) **as horas entre 18:30 de um dia e 06:00 do dia seguinte não são consideradas para a aplicação da multa por atraso mencionada anteriormente**, devido à impossibilidade de voos noturnos neste contrato.

b) compensatória proporcional à extensão da inexecução parcial ou total do objeto, aplicada até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

c) especial de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de obrigações específicas fixadas neste Termo de Referência (tais como falha em manter preposto credenciado presencialmente, descumprimento das regras de LGPD ou falhas nas normas de segurança/EPIs estipuladas no tópico 4.1.1).

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

d)
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12. A sanção de **declaração de inidoneidade** é de competência do Presidente do TRE-PA.

13.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.15. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.16. O recurso de que trata o subitem acima será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.17. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. AVALIAÇÃO QUANTO À NECESSIDADE DE CLASSIFICAÇÃO DO TR, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527/2011 (OBRIGATÓRIO)

Fundamentação: Art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022.

14.1. Considerando não se tratar de licitação cujas informações nele constantes sejam sensíveis e imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado, não há necessidade de se atribuir qualquer tipo de classificação de sigilo ao presente documento.

15. RELAÇÃO DE APÊNDICES E ANEXOS

- Apêndice I - Estudo Técnico Preliminar - ETP (3074971)
- Anexo I - Modelo de Proposta (3105287)
- Anexo II - Fichas de Voo (3105289)
- Anexo III - Mapas aéreos (3105290)
- Anexo IV - RASTA (2974975)

Documento assinado eletronicamente por **CLEBER SOUSA FANJAS**, **Coordenador**, em 18/08/2026, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3106114** e o código CRC **375EE0A4**.

0000939-32.2026.6.14.8000 3106114v4